



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 923 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Agricultura e Meio Ambiente – Cód. 0013 – à Ação: Proteção da Biodiversidade Local e a Fauna Silvestre com Risco de Zoonoses – Cód. 2.062, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a promover a recepção e recuperação de animais silvestres, soltura e monitoramento, manutenção nos casos de impossibilidade de seu retorno a natureza, prestação de assessoria e acompanhamento ao fluxo de fauna silvestre, em especial a fauna transitória com risco de zoonoses.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Agricultura e Meio Ambiente – Cód. 0013 – à Ação: Proteção da Biodiversidade Local e a Fauna Silvestre com Risco de Zoonoses – Cód. 2.062, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a promover a recepção e recuperação de animais silvestres, soltura e monitoramento, manutenção nos casos de impossibilidade de seu retorno a natureza, prestação de assessoria e acompanhamento ao fluxo de fauna silvestre, em especial a fauna transitória com risco de zoonoses.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, crédito adicional especial no valor o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.11.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.542.0013.2.062 - Proteção da Biodiversidade Local e a Fauna Silvestre com Risco de Zoonoses

Ficha nº 611 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

SOMA R\$ 12.000,00

Município de Canitar - SP

Município de Canitar - SP



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 25 de Abril de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal